



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Trânsito
 Diretoria de Fiscalização de Trânsito

Termo de Referência - DER-DF/DG/SUTRAN/DIFIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de tecnologia de informação que promoverá a gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito e consultas atinentes à fiscalização de trânsito no âmbito do Sistema Rodoviário do Distrito Federal-SRDF, conforme especificações neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

O [DER/DF](#), criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional ([SRN](#)) e do Sistema Nacional de Trânsito ([SNT](#)), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, Art. 21, § 3º, inciso IV de 01 de janeiro de 2015. Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao [DER/DF](#), dentre outras atribuições, executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e suas alterações apresentada na Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 ([Código de Trânsito Brasileiro - CTB](#)), o qual versa em seu artigo 21:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

...;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

...;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União. (inserido pela LEI 14.071)

...;

Conforme a lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que modificou a composição do Conselho Nacional de Trânsito, ampliou o prazo de validade das habilitações e deu outras providências presentes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), o qual versa em seu artigo 282-A:

Art. 282-A. O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no caput deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.

...;

E conforme preceitua o Decreto n.º 37.949, de 12 de janeiro de 2017, o DER/DF é detentor das seguintes finalidades e competências:

Art. 3º São finalidades do DER/DF:

I - proporcionar a infraestrutura viária adequada, garantindo a sustentabilidade e eficiência, para o deslocamento de veículos, cargas, pessoas e animais no SRDF;

II - construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias do SRDF e respectivas faixas de domínio;

III - promover segurança, fluidez do trânsito, mobilidade e conforto aos usuários do SRDF;

IV - contribuir para a educação no trânsito; e

V - cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, e suas alterações.

VI - realizar estudos e pesquisas, confeccionar, implantar, coordenar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal;

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER/DF:

I - exercer, em caráter privativo, todas as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, a manutenção, a conservação, a operação, a fiscalização e o monitoramento do SRDF;

II - implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes rodoviárias estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal GDF;

...;

IV - providenciar para que o SRDF se mantenha permanentemente integrado e compatibilizado com o Sistema Rodoviário Nacional;

...;

VII - executar as políticas de tráfego e mobilidade e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do SRDF e nas rodovias federais delegadas;

...;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

...;

XVI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVII - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro CTB;

...;

XIX - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, bem como as ações de sua competência para implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Nesse diapasão, norteador cumprir de forma efetiva os princípios da Administração Pública em sua integralidade, bem como atender a racionalização e o controle das despesas públicas propostos pelo Governo do Distrito Federal, esta contratação faz-se necessária tendo em vista a otimização do viés tecnológico, financeiro e orçamentário referente ao processamento de infrações de trânsito e consultas relacionadas à fiscalização de trânsito, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, adendo à integração com o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme disposto na Resolução n° 636, de 30 de novembro de 2016, c/c com a Resolução n° 622, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Este projeto tem por objetivo a gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito, bem como consultas provenientes da fiscalização de trânsito, de forma contínua, o qual consiste na execução de serviços técnicos de:

- Processamento e armazenamento de dados;
- Transmissão eletrônica de arquivos;
- Disponibilização em página web;
- Aplicativo mobile;
- Impressão eletrônica;
- Gestão dos serviços;
- Monitoramento dos fluxos processuais;
- Acompanhamento e processamento das atividades do “ciclo de vida” da infração de trânsito;
- Monitoramento, acompanhamento e disponibilização de defesa prévia e de recursos;
- Aplicação automática de notificação de advertência;
- Monitoramento e processamento do fluxo financeiro e da dívida ativa;
- Capacitação abrangendo os serviços necessários para o processamento de infrações de trânsito e consultas atinentes à fiscalização de trânsito;
- Relatórios financeiro e de auto de infração por diversas formas de filtros a ser definida pelo gestor;

O referido projeto proverá solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos referentes às infrações de trânsito, contemplando a validação dos dados originais da infração, recuperação e validação da notificação de autuação e notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicação de condutor, bem como monitorar a infalibilidade e liquidez relativa ao acervo dos autos.

Os serviços de processamento deverão abranger a comunicação com o sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, bem como a integração com o Sistema de Notificação Eletrônica- SNE, conforme disposto na Resolução n° 636, de 30 de novembro de 2016, c/c com a Resolução n° 622, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

A solução deverá abranger, ainda, o processamento das infrações de trânsito provenientes das modalidades de fiscalização, conforme se segue:

- Fiscalização Eletrônica: importação de infrações resultantes de capturas automáticas dos instrumentos de autuação disponíveis (pardais fixos, radares, barreira eletrônicas etc);
- Aplicativo Mobile: dispositivos com o sistema operacional android ou IOS, que possibilita aos agentes de trânsito a inserção das infrações remotamente (Talonário Eletrônico);
- Talonário Manual: funcionalidade para digitação dos talonários manuais no sistema proposto (Talonário em Papel).

Nas ocorrências das infrações advindas de fiscalização eletrônica, as empresas prestadoras dos serviços, detentoras dos equipamentos de fiscalização, deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço eletrônico da Contratada com vista ao seu processamento. Após o processamento, as infrações deverão estar disponíveis em ambiente web para que as empresas prestadoras dos serviços de fiscalização possam lidar com os dados básicos dos veículos advindos do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, objetivando assim, garantir a este Departamento a otimização da qualidade das informações recebidas. Em seguida, os registros serão auditados por agentes da autoridade de trânsito designados por esta autarquia, validando-os para a lavratura dos autos de infração. Ato contínuo, os autos deverão seguir para o processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

Nas demais origens de autuação, as infrações deverão ser disponibilizadas automaticamente para impressão das NA's. A impressão das NA's deverá ser disponibilizada para postagem. Isento de ocorrências referentes às NA's, automaticamente, deverá ser gerada a Notificação de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada, a qual deverá ser impressa e disponibilizada para a Empresa de Correios e Telegráficos - ECT para postagem. O sistema também deverá disponibilizar de mecanismos para que o gestor gere editais periódicos de NA e NP.

A solução deverá estar integrada com as instituições financeiras conveniadas com vista à realização da baixa automática dos títulos atinentes ao pagamento das infrações de trânsito, bem como proporcionar através do sistema a baixa manual destes títulos.

Ademais, deverá ser disponibilizada ao cidadão página web para acompanhamento das solicitações de defesa prévia e/ou recursos, indicação de condutor infrator, aplicação de advertência e demais conforme necessidade do órgão

Os serviços técnicos deverão atender rigorosamente a legislação de trânsito aplicável: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, bem como suas alterações. Desta forma, as rotinas de trabalho e a execução dos serviços técnicos deverão estar em contínua evolução para atendimento da legislação vigente e quaisquer alterações supervenientes que ocorram durante a execução do contrato, sem ônus para a Contratante.

3.1 Processamento e armazenamento de dados dos autos de infrações

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução a qual viabilizará o processamento das infrações de trânsito desta Autarquia, em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica, evoluções, monitoração atividades de suporte, gerenciamento e administração de todo ambiente operacional.

3.2 Transmissão de arquivos

Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito, o qual a solução deverá disponibilizar uma área de transferência para que as empresas de fiscalização contratadas, através de seus respectivos instrumentos, deverão disponibilizar os arquivos referentes às infrações-XML com dados das placas e JPG com a imagem do veículo objeto da infração.

3.3 Página WEB

Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes das infrações de trânsito, contemplando a validação dos dados originais da infração, recuperação, validação e notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa prévia de autuação, recursos a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicação de condutor, aplicação de advertência, bem como monitorar a infalibilidade e liquidez relativa ao acervo de autos. Integração com o sistema RENAINF previamente autorizado, formalmente, pelo DENATRAN a este Departamento.

3.4 Aplicativo mobile- talonário eletrônico

Solução para dispositivos móveis com sistema operacional android ou IOS que possibilita aos agentes de trânsito realizar operações relativas à emissão de infrações de trânsito em campo de forma on-line ou off-line, neste último caso, as infrações serão sincronizadas assim que o agente tenha acesso à internet pelo dispositivo móvel.

3.5 Arquivo para Impressão eletrônica

Disponibilização das infrações, em arquivo digital, formatado para impressão, e encaminhar para empresa contratada para fazer a impressão e envio ao destinatário.

3.6 Gestão de serviços para o atendimento aos sistemas

Para garantir os níveis de serviço contratados e realizar a gestão dos serviços produzidos, deverá ser disponibilizado atendimento especializado prestado por uma Central de Serviços - CS, caracterizada por um canal de comunicação entre o contratado e o contratante e a comunidade de usuários que utiliza os serviços e produtos disponibilizados.

3.7 Capacitação

O treinamento deverá ser promovido para até 200 (duzentos) usuários indicados pelo Departamento, durante a vigência do contrato. Os treinamentos serão ministrados em até 02 (duas) turmas de no máximo 100 (cem) participantes, e terão duração de até 12 (doze) horas. A capacitação será realizada nas dependências do DER-DF, mediante agendamento com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

3.8 Indicadores do nível de serviço

Indicador	Meta	Tolerância	Avaliação	Multa
Disponibilidade de acesso ao sistema	95%	3%	Mensal	2% sobre o valor do serviço inadimplido
Recuperação de eventos (incidentes) em até 15h.	100%	3%	Mensal	2% sobre o valor do serviço inadimplido

***A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento dos sistemas, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas.**

3.9 Central de Serviços

Deverá ser disponibilizado uma Central de Serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana. As demandas ou acionamentos não solucionados por esta Central deverão ser repassadas para o gestor da solução, cujos prazos, para atendimento ao solicitado, serão estabelecidos conjuntamente com a Contratante, com exceção do serviço abaixo que deve ter seu prazo rigorosamente cumprido:

Indicador	Prazo	Multa
Cumprimento de decisão judicial, quando o gestor da contratante não conseguir prestar as informações pertinentes	48h	2% sobre o valor do serviço inadimplido

3.10 Segurança dos serviços

Os requisitos de segurança podem ser implementados pelos seguintes mecanismos de segurança:

- Senha, certificado digital;
- Firewall, sistemas de detecção de intrusão, mecanismos de proteção contra- ataque DOS, software antivírus, cluster de servidores, balanceamento de carga, plano continuidade de negócios;
- Algoritmos criptográficos;
- Log, sistema de auditoria de eventos, sistema para análise de logs;
- Criptografia, assinatura digital, gestão de cookies, redes privadas, certificado digital;
- Sala-cofre, detecção de combate a incêndio, controle de acesso físico, alimentação elétrica (no break, gerador), climatização.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com suporte técnico em horário comercial (de segunda a sexta, das 8h às 18h), em caso de manutenção preventiva essa deverá ocorrer no período de 01:00h às 05:00horas, com programação e comunicação prévia, através da Central de Serviço.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 A Contratante obriga-se a:

- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Exercer o mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços;
- Informar a Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos sistemas e exigir sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus à Contratante. Tal medida é suplementar à responsabilidade da Contratada de garantir a perfeita continuidade dos serviços;
- Providenciar autorização formal do DENATRAN para acesso aos sistemas do RENAINF, RENAVAN, RENACH e demais sistemas necessários para o funcionamento da solução da Contratada;
- Garantir que os arquivos relativos às infrações de trânsito sejam disponibilizados no formato e locais indicados;
- Celebração do Contrato com a ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, a qual disponibilizará faixa de AR's a serem utilizadas pela Contratada;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

5.2 A Contratada obriga-se a:

- Liberar acesso da solução, objeto deste Termo de Referência, à Contratante;
- Disponibilizar acesso a esta Autarquia aos sistemas objeto deste Termo de Referência para que possa consultar os dados dos sistemas RENAVAN, RENACH E RENAINF e outros que venham a ser criados por força de legislação para a finalidade de notificar, impor penalidade e/ou controlar a arrecadação de infrações de trânsito;
- Disponibilizar no sistema opções para que este Departamento realize a baixa automática do pagamento das infrações a partir de meios eletrônicos das redes bancárias conveniadas;
- Disponibilizar opções para que o DER/DF processe infrações de veículos de outros Estados da Federação;
- Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Manter seu empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;
- Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da

legislação trabalhista;

- Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações.

6. ESTIMATIVA DE PROCESSAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O valor estimado para contratação é de R\$30.240.000,00 (trinta milhões e duzentos e quarenta mil reais).

Serviço	Métrica	Volume Mensal	Valor (R\$)		Valor 30 Meses
			Mensal	Anual	
Processamento de Infrações de Trânsito	Unidade	90.000	756.000,00	9.072.000,00	22.680.000,00
Processamento de Infrações de Trânsito	Infração Processada - Excedente	30.000	252.000,00	3.024.000,00	7.560.000,00
Total		120.000	1.008.000,00	12.096.000,00	30.240.000,00

No caso de excedentes do volume de processamentos mensais estimados deverá ser considerada para estimar o valor do contrato a ser firmado entre as partes, aplicando-se o valor unitário correspondente por transação processada.

A cada mês de prestação de serviço deverá ser computado o número de transações consumidas pela solução. A Contratante disponibilizará um pagamento mínimo para disponibilização do ambiente produtivo.

O DER-DF poderá apresentar solicitações de alterações na solução, os quais serão avaliadas pela Contratada para deliberar sobre a viabilidade do atendimento. Caso o valor anual contratado exorbite, poderá ser objeto de nova proposta entre as partes.

Não Considerar neste montante as evoluções necessárias para atendimento legal.

7. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO

Foram enviados e-mails para 03 (três) empresas prestadora de serviço especializado em gestão de infrações de trânsito, porém nenhum delas retornaram se posicionando quanto a pesquisa de preço (SEI 74260030). O SERPRO também foi instado a enviar pesquisa de preço, o qual respondeu com a proposta a comercial com os valores atuais do contrato ainda em vigor com o DER (SEI 75897494). Solicitamos ao DETRAN pesquisa de preço para os mesmos serviços ofertado pelo SERPRO, porém não houve resposta (SEI 62823899).

Dessa forma, o valor unitário por auto de infração ofertado pela empresa SERPRO, continua o valor de R\$8,40, referente ao montante global, ou seja, o mesmo valor pago na atualidade para cada unidade processada.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prescreve o Artigo 24, XVI, da Lei n. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Diante do exarado, o SERPRO, situada no SGAN Av L-2 Norte Qd 601 Módulo G - CEP: 70.830-900 - Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, e tem por objeto a prestação de serviços de informática e serviços especializados em gestão de infrações de trânsito, o qual se propõe a continuar prestando os mesmos serviços, mantendo os valores atuais por unidade de infração de trânsito, ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pelo Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de especialidade.

O SERPRO já disponibiliza ao DER a prestação de serviços especializados em gestão de infrações de trânsito por meio do sistema RADAR, que integra diversas bases de dados para proporcionar ao agente da lei eficiência e segurança na tomada de decisões, agilizando processos que vão desde o preenchimento de autos de infrações até o despacho de notificações de autuação e penalidade, além de consulta a base de dados de condutores e de veículos registrados em qualquer unidade federativa.

O RADAR provê uma solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de infrações de trânsito. Como órgão executivo rodoviário, o DER tinha diversos contratos: um para as operadoras detentoras dos instrumentos de fiscalização que geravam a impressão das multas e outro para impressão das multas dos talonários eletrônicos e talonário em papel. Com a contratação do RADAR o DER centralizou os serviços acima e ainda eliminou outros contratos, pois o diferencial desse sistema foi justamente o conjunto integrado dos serviços.

Desta forma, o Departamento acabou economizando, pois:

- Substituiu o sistema da operadora utilizado para validar as infrações antes do processamento;
- Permitiu a localização dos equipamentos eletrônicos de infração;
- Gestão das postagens (permitiu acompanhamento da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT referente às postagens enviadas e recebidas ao cidadão);
- Controle financeiro dos valores recebidos e a serem repassados para os demais órgãos;
- Integração direta com o RENAINF;
- Impressão das multas realizadas pelo SERPRO;
- Eliminação de soluções intermediárias para a validação das multas.

O Sistema RADAR atende este DER de forma eficiente, não se limitando apenas ao viés financeiro e orçamentário, mas também estendendo a parte tecnológica, ao qual norteia a otimização do processamento eletrônico de multas de trânsito, além de fazer constantes atualizações para melhoria no sistema.

Algumas empresas existente no mercado de processamento de multas foram consultadas, com o objetivo de verificar a conformidade do preço cobrado, atualmente, por registro de processamento de infrações de trânsito, aos de mercado, conforme (Doc SEI 75200278), porém somente o SERPRO respondeu e ofertou manter o serviço pelo valor atual do contrato vigente, ou seja, R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos), podendo ainda ser adotada a modalidade de pagamento global, o que significa dizer que quanto maior for o número de registros de infrações de trânsito processadas por todos os órgãos do sistema nacional de trânsito que aderirem ao sistema RADAR, menor será o valor por registro de infração processado que o órgão terá que pagar, conforme se nota na proposta comercial (Doc SEI 75897494):

TABELA DE PREÇO – RADAR MODALIDADE GLOBAL		
DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 1 – Até 1.000 infrações	Por infração	12,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 2 – De 1.001 até 10.000	Por infração	12,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 3 – De 10.001 até 20.000	Por infração	11,75
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 4 – De 20.001 até 30.000	Por infração	11,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 5 – De 30.001 até 40.000	Por infração	10,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 6 – De 40.001 até 50.000	Por infração	10,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 7 – De 50.001 até 60.000	Por infração	10,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 8 – De 60.001 até 70.000	Por infração	9,75
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 9 – De 70.001 até 80.000	Por infração	9,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 10 – De 80.001 até 90.000	Por infração	9,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 11 – De 90.001 até 100.000	Por infração	9,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 12 – De 100.001 até 150.000	Por infração	8,80
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 13 – De 150.001 até 200.000	Por infração	8,60
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 14 – De 200.001 até 300.000	Por infração	8,40
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 15 – De 300.001 até 400.000	Por infração	8,20
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 16 – De 400.001 até 500.000	Por infração	8,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 17 – De 500.001 até 600.000	Por infração	7,80
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 18 – De 600.001 até 700.000	Por infração	7,60
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 19 – De 700.001 até 800.000	Por infração	7,40
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 20 – De 800.001 até 900.000	Por infração	7,20
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 21 – De 900.001 até 1.000.000	Por infração	7,10

RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 22 – De 1.000.001 até 2.000.000	Por infração	7,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 23 – Acima de 2.000.000	Por infração	6,50

A continuidade do sistema RADAR, em comparação com o sistema anterior, é vantajoso para o DER, vejamos os quadros a seguir:

Valor (R\$) Unitário		
Sistema Anterior (GETRAN/DETRAN)	Sistema Atual (RADAR)	Diferença
R\$14,50	R\$8,40	R\$6,10

Estimativa AI's Processados Anual		Valor Anual (R\$)
Sistema Anterior (GETRAN/DETRAN)	1.440.000	20.880.000,00
Sistema RADAR	1.440.000	12.096.000,00
Valor Diferença		- 8.784.000,00

Como podemos observar, continuar com os serviços ofertados pela empresa SERPRO - solução RADAR - é bastante vantajoso para o DER.

Sobre a possibilidade de nova contratação direta, por dispensa de licitação, a Procuradoria Jurídica (PROJUR) do DER foi instada a se pronunciar quanto a normativa proposta e conforme parecer anexo a este processo não viu nenhum impedimento legal (SEI 75577176), vejamos:

Pelo exposto, a contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO poderá ser efetuada por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que observado o artigo 26 da Lei n. 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incs. III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

É o entendimento, que submeto à consideração superior.

Ressaltamos que a empresa manifestou interesse em continuar a prestar os mesmos serviços, objeto do Contrato nº 36/2016, além disso, ela continua a preencher os requisitos da contratação do objeto e está atendendo as necessidades para as quais foi contratada.

9. PRAZOS

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses nos termos da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de servidores desta Autarquia, lotado na Superintendência de Trânsito, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

11. SANÇÕES

A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, estará sujeita às sanções em conformidade com o descrito no art. 87 da Lei 8666/93, bem como no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 05/07, alterado pelos Decretos nº. 26.993/2006, de 12 de julho de 2006 e 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006, 35.831/2014 de 22 de setembro de 2014 e 36.974/2015 de 14 de dezembro de 2015.

Não será considerada inexecução, a suspensão ou cancelamento dos serviços pelo DENATRAN.



Documento assinado eletronicamente por **SINOMAR RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO - Matr.0224109-9, Diretor(a) de Fiscalização de Trânsito**, em 16/12/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76235444** código CRC= **78634254**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5682

00113-00018875/2021-32

Doc. SEI/GDF 76235444